



# CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

PROCESSO	471637/2017
INTERESSADO	Marcos Garcia Alvarez
ASSUNTO	Alteração de <i>Status</i> de Registro profissional de Arquiteto e Urbanista estrangeiro diplomado no Brasil
<b>DELIBERAÇÃO Nº 003/2018 – CEF – CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DE SÃO PAULO – CEF CAU/SP reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 15 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso VII do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o interessado é arquiteto e urbanista estrangeiro diplomado na Universidade São Francisco (USF – Itatiba/SP);

Considerando que o interessado solicitou alteração de “status” de seu registro profissional provisório nº 148551-2 para DEFINITIVO;

Considerando que o interessado inseriu em sua página profissional RNE com classificação PERMANENTE, válido até 08/06/2025;

Considerando art. 7º e parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 87/2014 que diz que: “O registro concedido ao profissional estrangeiro terá validade vinculada à data de expiração do RNE.

*Parágrafo único. A reativação do registro profissional será automática mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente. ”*

Considerando que o arquiteto e urbanista teve seu registro provisório concedido em 08/04/2014 e em 2016, prorrogação de seu registro provisório;

Considerando que se trata de arquiteto e urbanista diplomado no Brasil e que, portanto, não há necessidade de encaminhamento à CEF e Plenária CAU/BR para apreciação e homologação;

Considerando voto favorável à alteração de registro profissional do interessado de provisório para definitivo, conforme relato do Conselheiro José Antônio Lanchoti;

#### DELIBERA:

- a) Alterar *status* do registro profissional do interessado Marcos Garcia Alvarez de provisório para DEFINITIVO, com validade vinculada à data de expiração de RNE (08/06/2025) inserido em protocolo 471637/2017;
- b) Encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência;



- c) Encaminhar a presente Deliberação ao Setor de Atendimento do CAU/SP para alteração de "status" de registro profissional imediata.

Com 8 votos favoráveis dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Nelson Gonçalves de Lima Junior, José Marques Carriço, Carolina Margarido Moreira, Vera Santana Luz, Sérgio de Paula Leite Sampaio e Fernando de Mello Franco e 3 ausências dos conselheiros Vanessa Gayego Bello, Delcimar Marques Teodózio e Miguel Antônio Buzzar.

**JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI**  
Coordenador

**FLÁVIO MARCONDES**  
Coordenador Adjunto

**CAROLINA MARGARIDO MOREIRA**  
Membro suplente

**FERNANDO DE MELLO FRANCO**  
Membro titular

**JOSE MARQUES CARRIÇO**  
Membro titular

**NELSON GONCALVES DE LIMA JUNIOR**  
Membro titular

**SERGIO DE PAULA LEITE SAMPAIO**  
Membro suplente

**VERA SANTANA LUZ**  
Membro titular



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL DE DIPLOMADO EM  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO BRASILEIRA

PROTOCOLO SICCAU Nº	471637/2017
INTERESSADO	Marcos Garcia Alvarez
RELATOR	Conselheiro José Antônio Lanchoti

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata o presente processo de requerimento de alteração de *status* de registro profissional PROVISÓRIO para DEFINITIVO de estrangeiro, diplomado no Brasil, na Instituição de Ensino Superior – Universidade São Francisco (USF), em Itatiba/SP.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 que fixa procedimentos para “os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público” (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012);

Considerando que o interessado concluiu a graduação em Arquitetura e Urbanismo em curso oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

Considerando art. 7º e parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 87/2014 que diz que: “O registro concedido ao profissional estrangeiro terá validade vinculada à data de expiração do RNE.

Parágrafo único. A reativação do registro profissional será automática mediante a apresentação de novo documento de identidade com validade vigente. ”

Considerando que o requerente é espanhol, portador do RNE V748680-7, de classificação PERMANENTE;

Considerando que o requerente teve seu registro provisório concedido pelo CAU/SP em 08/04/2014 e a prorrogação de seu registro provisório.



Considerando Manifestação Jurídica do CAU/SP nº26/2017 sobre possibilidade de alteração de *status* de registro profissional do interessado que menciona que: “entende este jurídico que não é necessário o cotejamento de disciplinas, (...) sugerindo encaminhamento à Comissão de Ensino e Formação do CAU/SP.”

Considerando consulta realizada pela CEF CAU/SP junto ao CAU/BR sobre a possibilidade de alteração de *status* de registro profissional de estrangeiro diplomado no Brasil;

Considerando que se trata de arquiteto e urbanista diplomado no Brasil e que portanto, não há necessidade de encaminhamento à CEF e Plenária CAU/BR para apreciação e homologação; e,

Considerando não ter sido identificado impedimento para alteração de *status*.

**VOTO:**

Diante do exposto somos pela autorização de ALTERAÇÃO de *status* do registro profissional provisório do interessado para DEFINITIVO, mantendo o título de Arquiteto e Urbanista e as atribuições previstas no art. 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

São Paulo, 15 de março de 2018.

.....  
**José Antônio Lanchoti**  
Conselheiro Relator CEF CAU/SP